

## RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilmo. Sra. Antonia Emmanuela Alves Valentins Dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação (CPCFJL)

Ref.: CONCORRENCIA Nº 006/2015

CONSTRUTORA CVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.454.890/0001-77, com sede rua Jose Jorge de Siqueira filho bairro Siqueira campos, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Recebido em 03/02/2016

Horário: 15:35 hs

Grasiela Freire da Cunha

Adm. Grasiela Freire da Cunha  
Proponente e Membro / CPCFJL / UFS  
SHAPE nº 1567371

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma estava com itens acima do valor orçado (ISS) de 5% e o BDI de equipamento acima dos 10% recomendado pela e a falta de composição de alguns equipamentos

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Recebido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_ hs

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- Sobre os critérios adotados após análise das propostas detectamos que não esta sendo seguido um padrão para todas as empresas.
- No parecer técnico descreve que só uma empresa fez a proposta correta e após análise detectamos que esta também apresenta erros grosseiros e ate iguais. Faltando assim critério no julgamento das respectivas propostas, vejamos:
- Na composição de equipamento a empresa qualificada pelo parecer técnico não apresenta composição dos equipamentos, os equipamentos com fonte (DIV) não apresenta composição, dentro da composição apresenta o mesmo insumo vejamos

Central Posto de Enfermagem- sincron ou similar. (Composta por display de LCD, a central mostrará as chamadas efetuadas, emite sin

### Composição da mesma

Observe que não há composição, os encargos estão zerados e o que incidem sobre equipamento também zerado

Ainda sobre composição observa-se que o valor do vale transporte e do calceteiro esta desatualizado.

Fazendo que esta proposta esteja também desqualificada.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_ hs

TJ-PE - Agravo de Instrumento AG 143247 PE 0600327279 (TJ-PE)

Data de publicação: 24/09/2009

**Ementa:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE PELO JUDICIÁRIO. LEGALIDADE AMPLA.

LICITAÇÃO. **DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ERRO DE CÁLCULO. OFENSA À RAZOABILIDADE.** 1. O controle dos atos administrativos pelo Judiciário cinge-se à apreciação da legalidade, mas não se limita à análise tão somente da legalidade estrita, de adequação do ato ao permissivo legal, antes, permeia a conformidade do ato ao ordenamento, ao regime jurídico administrativo, composto de regras, mas, essencialmente, de princípios. 2. O apontamento do valor correto a título de BDI, pela comissão de licitação, alterando reflexamente o valor global da **proposta** da licitante agravada, por si só, não é capaz de gerar a exclusão desta do procedimento, vez que o novo valor encontrado não altera a posição classificatória da agravada, o que, ao menos nesse juízo de cognição sumária, parece ser argumento válido a considerar verossímil a alegação de mero erro de digitação nos cálculos do BDI, ou seja, erro material passível de correção. 3. Agravo de instrumento improvido unanimemente.

Sobre BDI de equipamento vejamos o que fala o acórdão ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário 9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para



taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011: pag. 1

<b>BDI PARA ITENS FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>				
<b>PARCELA DO BDI</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3º Quartil</b>	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%	
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%	
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%	
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%	
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%	
<b>BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>				
	<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO 3º</b>	<b>3º QUARTIL</b>	
	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>	

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_ hs

### III – DO PEDIDO

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando que todas as propostas apresentam erros, que vislumbra a que teve melhor valor orçado, e que mesmo fazendo os ajustes a proposta continua a ser a mais baixa do certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer,



faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Aracaju 04 de fevereiro de 2016



Ítalo Xavier de Assis

administrador

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_ hs

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tableião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br



LIVRO -204P

PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA -006

Procuração que faz CONSTRUTORA CVA LTDA.

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Felipe Gama Mota Moreira, Escrevente, compareceu, como outorgante, **CONSTRUTORA CVA LTDA**, CNPJ n.º 18454890000177, NIRE sob n.º 28200554968, com sede à rua José Jorge de Siqueira Filho, nº 117, conjunto Costa e Silva, bairro Siqueira Campos, Aracaju, Sergipe, CEP 49075-320, conforme terceira alteração contratual consolidada datada de 09/07/2015, devidamente registrada em 22/07/2015, sob nº 20150253478 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia de referidos instrumentos societários arquivada nesta Notas, neste ato representada por sua sócia administradora, adiante qualificada e ao final assinado, conforme Cláusula 5ª da terceira alteração contratual consolidada supra citado, **Marília Nogueira de Assis**, brasileira, solteira, empresária, C.I. n.º 1146049404 SSP/BA, CPF n.º 028.677.145-40, residente e domiciliada na rua Costrutor Cunha, nº 145, apartamento 1203, bairro Grageru, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu **bastante procurador**, **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, solteiro, estudante, C.I. n.º 30792010 SSP/SE, CPF n.º 808.337.305-25, residente e domiciliado na rua Sinezia Barreto Moura, nº 219, bairro Ponto Novo, Aracaju, Sergipe; com poderes especiais para com poderes especiais para a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, assinar notas fiscais, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante a BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicia et extra", representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive com poderes especiais para representá-la perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP 507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos,-inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de Matrícula CEI, consulta de pendências, ca-

REPUBLICAFEDERATIVA DO BRASIL... (vertical stamp text on the right margin)

AA 099585

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Horário: : hs

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU/SE

SELO Nº

8880230

dastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios de pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no **IN CRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS**, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, assinar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em concorrência pública, licitações, pães presenciais ou não, em qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, podendo ainda assinar qualquer modalidade de contrato e aditivo, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, promover emplacamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao **DETRAN**, e em especial **DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS EM GERAL**, administrar bens móveis e imóveis pertencentes e que venham a pertencer à firma, assinar qualquer modalidade de contrato e/ou escritura, representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, podendo substabelecer, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Este instrumento tem validade de 5 (cinco) anos. CERTIFICO que a qualificação do outorgando e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** Foram apresentados os seguintes documentos: Terceira alteração contratual da outorgante e Cédula de Identidade (RG) da sócia administradora, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 59,62, F.E.R.D. R\$ 11,92, selo R\$ 0,09, totalizando R\$ 71,63, guia de recolhimento n.º 256150014781. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Felipe Gama Mota Moreira, Escrevente, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Felipe Gama Mota Moreira, Marília Nogueira de Assis. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Maurina Feitosa da Mota, Tabelião, a subscrevo e assino em público e rasgo.

Em test.º meu da verdade.

O Tabelião Maurina Feitosa da Mota

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATUR  
TABELIÃO: DANIEL PIERETE  
RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU / SE - CEP: 49.010-390 - TEL.: (79) 3214-  
AUTENTICACAO  
Confere com o original apresentado dou fé.  
Aracaju, 29/12/2015 16:49:12 26286  
Karinne de Moura Santos - Escrevente  
Emol.:R\$2,24 Ferd.:R\$0,45 Selo:R\$0,09 Total:  
DAYSE  
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

